

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.748.569/0001-30, estabelecida em Florianópolis - SC, na Rua Manoel de Oliveira Ramos, 205 no Bairro Estreito, neste ato representado por seu representante legal **Robson Cardoso**, Empresário, inscrito no CPF sob n.º. **710.996.389-68**, doravante denominado LOCADOR e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SANTA CATARINA - CRESS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **76.557.099/0001-99**, estabelecida, em Florianópolis na RUA DOS ILHEUS, 038, CEP 88.010-560, representada por representante legal, **Katia Regina Madeira**, CPF **715.828.279-15**, doravante denominado LOCATÁRIO, têm justo e pactuado, o presente contrato de LOCAÇÃO E *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO, nos termos a seguir avençados:

CLÁUSULA 1ª: Os objetos da locação são:

01 unidade de Impressora Laser Monocromática e 01 unidade de Multifuncional Laser Monocromática, de propriedade do LOCADOR, sendo cedidas ao LOCATÁRIO para fins exclusivamente operacionais e administrativos.

CLÁUSULA 2ª: O prazo de locação será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se de acordo com a vontade das partes mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA 3ª: O valor da locação em equipamento Impressora Laser será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente a uma franquia para o total de 2.000 (duas mil) impressões, e o equipamento Multifuncional Laser será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente a uma franquia para o total de 3.000 (três mil) impressões, cópias e fax realizadas no período de 1 (um) mês, a contar da efetiva instalação dos equipamentos no estabelecimento do LOCATÁRIO.

Parágrafo primeiro: Fica o LOCATÁRIO excedente à franquia mensal de 2.000 (duas mil) impressões, e 3.000 (três mil) impressões, cópias e fax será de **R\$ 0,05** (cinco centavos) por unidade excedida, cuja apuração se dará através do cálculo da leitura das impressões, nos últimos dias de cada mês, através de um software de bilhetagem.

Parágrafo segundo: Fica consignado que o pagamento da franquia mensal e o valor excedente, quando houver, se dará após leitura total das impressões, cópias, fax e digitalizações, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva utilização dos equipamentos, desde que apresentada a fatura com 05 (cinco) dias de antecedência pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 4ª: Se o pagamento do valor da fatura não for pago até o seu vencimento, o LOCATÁRIO ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal da fatura, e ainda, juro mensal "pro rata" equivalente a 1% (um por cento) ao mês e, ainda, mais a variação do IGP-M, verificada entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Os encargos mensais deste contrato serão atualizados pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta, que será, aplicada em qualquer época deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, atualmente de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura do contrato; na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso da IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou na suposição de não determinação deste, aquele

Revenda Autorizada

que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, visando o equilíbrio financeiro do contrato, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes, exceto na desproporcional ocorrência de oscilação cambial, sendo então objeto de nova discussão entre as partes.

CLÁUSULA 5ª: Os pedidos de assistência técnica, manutenção e conservação, denominados “chamados técnicos”, que se fizerem necessários, deverão ser atendidos pelo LOCADOR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser aberto através de nosso sitesuporte.escrimate.com.br

Parágrafo primeiro: Por “chamados técnicos”, entende-se como sendo aqueles decorrentes de falha no equipamento locado, bem como problemas com suprimentos.

Parágrafo segundo: Não se configura “chamado técnico” apto a fazer com que seja disponibilizado um técnico do LOCADOR ao estabelecimento do LOCATÁRIO, aquele chamado decorrente de simples substituição de suprimento, que pode ser providenciado por preposto ou funcionário do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6ª: Após o uso de todos os suprimentos solicitados, o LOCATÁRIO deverá cientificar o LOCADOR para que o mesmo providencie a coleta desses suprimentos utilizados e que são de sua propriedade, para que se possa dar a devida destinação com base nas diretrizes ecologicamente corretas.

CLÁUSULA 7ª: Todas as despesas decorrentes da manutenção com peças de reposição, bem como, as havidas com a assistência técnica, serão de responsabilidade do LOCADOR, exceto em caso de mau uso do equipamento, queda, ou acidente, provocados por agentes do LOCATÁRIO, sendo a esse imputado os custos de tais reparos ou substituição de peças decorrentes do mau uso, devidamente constatados pelo técnico do LOCADOR.

CLÁUSULA 8ª: Este contrato é intransferível, não sendo permitido o deslocamento dos bens objeto da locação para outro local diverso daquele que consta no endereço preambulado, ressalvado a consignação deste, no caso de filiais ou agências, nem permitida a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos objetos da locação, para terceiros, sem prévio consentimento expresso do Locador.

CLÁUSULA 9ª: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar os bens locados quando entender conveniente.

CLÁUSULA 10ª: Após a instalação dos bens objetos da locação, esses equipamentos não poderão sofrer mudanças de local, ampliações, reduções, reparos ou alterações, como também ficam expressamente vedadas compatibilizações com outros equipamentos sem aviso prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo primeiro: O local de instalação dos equipamentos deverão ser adequados pelo LOCATÁRIO de acordo com as especificações fornecidas pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo: No caso da ausência de um servidor de impressão no LOCATÁRIO será instalado um software de bilhetagem em um computador disponibilizado e autorizado pelo LOCATÁRIO. O mesmo em caso de necessidade de formatação e/ou substituição deverá informar o LOCADOR com 48 hrs de antecedência para que seja feito os procedimentos de atualização da contagem de impressão. O não cumprimento desse parágrafo resulta o direito do LOCADOR efetuar a cobrança mínima de 2 hrs técnicas, no valor de R\$ 110,00 por hora, em caso de necessidade de assistência técnica local para regularização do software de bilhetagem.

CLÁUSULA 11ª: É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a arcar com os valores dos equipamentos mensurados na nota fiscal em caso de roubo, furto, incêndio e demais sinistros. E fica automaticamente validado após a assinatura do presente contrato.

Revenda Autorizada

CLÁUSULA 12ª: Responsabiliza-se o LOCATÁRIO pelo fiel cumprimento deste instrumento de locação, em todas as cláusulas e condições pactuadas, até a real e efetiva devolução dos bens objetos da locação, bem como, responsabiliza-se o LOCADOR pela locação de equipamentos novos que supram a necessidade do LOCATÁRIO, prestando a devida assistência sempre que solicitado, de acordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA 13ª: Quaisquer danos ocasionados aos referidos bens, bem como, as despesas a que o LOCADOR incorrer por eventuais modificações feitas pelo LOCATÁRIO, serão suportadas e pagas por este, autorizando desde já a sua inclusão no faturamento mensal ou, ainda, em faturamento em separado, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único: Sem prejuízo das obrigações normais deste contrato, o LOCATÁRIO deverá honrar os pagamentos mensais com assiduidade, nos prazos convencionados; zelar pela segurança dos equipamentos; evitar avarias decorrentes de mau uso e por fim, restituir os equipamentos locados ao término da locação nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvando o seu desgaste natural decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 14ª: O presente contrato constitui título executivo judicial nos moldes do artigo é o 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as situações decorrentes desse contrato que não comportem a via executiva, serão cobrados mediante ação competente, responsabilizando-se o LOCATÁRIO, em qualquer caso, às custas judiciais e as despesas com advogados que o LOCADOR constituir para a defesa de seus direitos.

CLÁUSULA 15ª: Fica estipulado a título de multa contratual, o valor dos 03 (três) últimos alugueis que antecederam ao fato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único: O valor do excesso à franquia, quando devido, engloba o montante a título de aluguel.

CLÁUSULA 16ª: Estabelecem as partes contratantes que, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a intenção de rescindir o presente contrato será precedida de Notificação a outra parte com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, independentemente de motivação, mas com o conhecimento da multa rescisória de 03 (três) alugueis mensais pelo rompimento do contrato antes do prazo de 24 meses.

CLÁUSULA 17ª: A falta de pagamento nos devidos vencimentos por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, ensejando a aplicação da cláusula 15ª, sendo que, vencida a segunda parcela, sucessiva ou não, autoriza, desde já, a retirada do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades admitidas no presente contrato.

CLÁUSULA 18ª: Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada com alteração das condições deste

contrato, nem dará ensejo para a invocação do art. 838, I do Código Civil Brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

CLÁUSULA 19ª: Em caso de falecimento ou extinção do LOCATÁRIO, os herdeiros ou sucessores se obrigam, ao cumprimento integral deste contrato, sujeitando-se, a repactuação em condições válidas para o período após quaisquer das ocorrências que autorizem a sucessão ou herança, até o seu termo.

CLAUSULA 20ª: Não interessando aos herdeiros ou sucessores o seu prosseguimento, noticiarão ao LOCADOR a ocorrência impeditiva do prosseguimento do contrato, autorizando de imediato à retirada do bem objeto da presente locação, reembolsando os gastos havidos desde a última fatura apresentada e paga.

CLÁUSULA 21ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA 22ª: Assim, por estarem justos e contratados, assina as partes, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

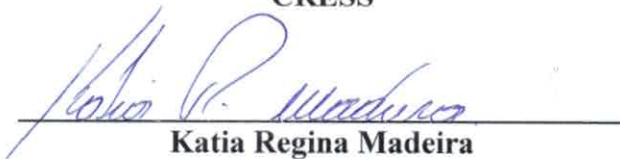
Florianópolis, 15 de Agosto de 2017.

Locador: ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELE



Robson Cardoso
CPF: 710.996.389-68

Locatário: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SANTA CATARINA - CRESS



Katia Regina Madeira
CPF: 715.828.279-15

Testemunha: _____

CPF: _____